

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.482 DE 17 DE JUNHO DE 2019

### REVOGA LEI Nº 1.120 DE 26 DE MARÇO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.120 de 26 de março de 2013, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a promover a participação do Município de Missal no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste do Paraná, firmado entre municípios de Itaipulândia, Foz do Iguaçu, Medianeira, Missal, São Miguel do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Serranópolis do Iguaçu, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos municípios do Extremo Oeste do Paraná, "CONDOEXTE", sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** - A revogação da referida Lei se faz necessária, tendo em vista a extinção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste do Paraná – "CONDOEXTE".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE JUNHO DE 2019.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná